

Anverso - 25/01/2023

INSCRIÇÃO
52378



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
LIDIANY CAVALCANTE DE MELO

FILIAÇÃO
SEVERINO FRANCISCO DE MELO
CLAUDI CAVALCANTE DE ANDRADE MELO

NATURALIDADE
FERREIROS - PE

RG
6687421 - SDS/PE

DATA DE NASCIMENTO
21/02/1983

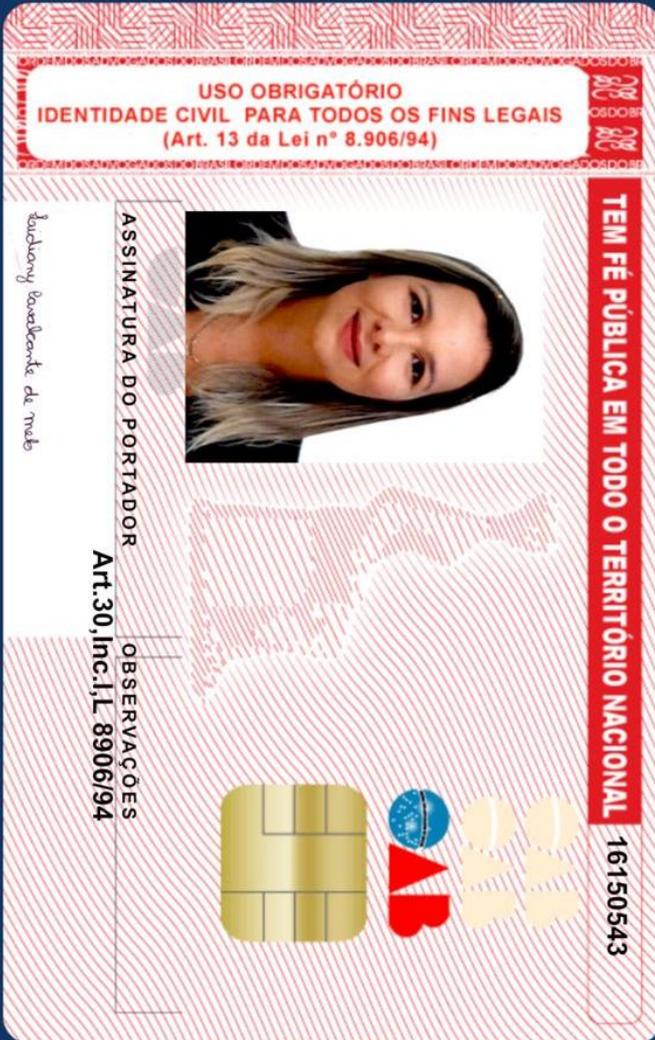
CPF
046.456.014-40

EXPEDIDO EM
25/01/2023



FERNANDO JARDIM RIBEIRO LINS
PRESIDENTE

Verso - 25/01/2023



CERTIFICADO

A Escola Brasileira de Direito Administrativo – EBDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28302478/0001-95, certifica que

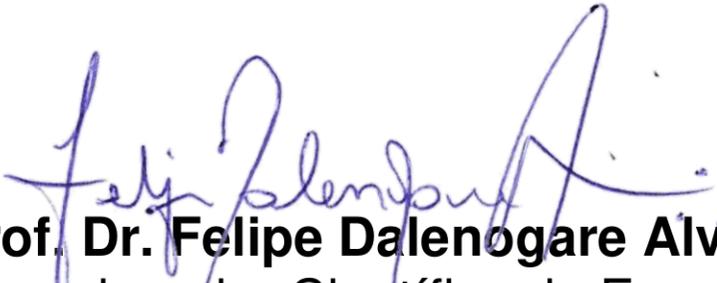
Lidiany Cavalcante

participou como ouvinte da

I Jornada de Licitações e Contratos: os agentes públicos na Lei nº 14.133/2021

perfazendo uma carga horária de 5 horas, para todos os efeitos legais.

Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 1º de fevereiro de 2023.


Prof. Dr. Felipe Dalenogare Alves
Coordenador Científico do Evento

www.ebdaonline.com.br
contato@ebdaonline.com.br



ESCOLA BRASILEIRA
DE DIREITO ADMINISTRATIVO



O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO

participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 19/06/2021 e 27/09/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY  CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00



Enap

Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
LIDIANY CAVALCANTE DE MELO,
CPF 046.456.014-40, concluiu o curso
Turma 1/2015 - Formação de Pregoeiros,
realizado no período de 25/08/2015 a 14/09/2015,
com carga-horária de 20 horas.

Brasília, 11 de setembro de 2015.



Gleisson Cardoso Rubin

Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Histórico do Participante

Nome: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO, CPF: 046.456.014-40

Curso: Turma 1/2015 - Formação de Pregoeiros - Período: 25/08/2015 a 14/09/2015 - Carga-horária: 20 horas.

ATIVIDADE AVALIATIVA	NOTA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:
M1 Exercícios Avaliativos - valor 20 pontos	20,00	
M2 Exercícios Avaliativos - valor 25 pontos	25,00	<ul style="list-style-type: none">• Conceitos Fundamentais
M3 Exercícios Avaliativos - valor 20 pontos	18,43	<ul style="list-style-type: none">• Fases do Pregão Eletrônico
M4 Exercícios Avaliativos - valor 35 pontos	21,30	<ul style="list-style-type: none">• Pregão Eletrônico Operacional
Total do curso :	84,73	<ul style="list-style-type: none">• Pregão Eletrônico Operacional



CERTIFICADO

Certificamos que **LIDIANY CAVALCANTE DE MELO** participou do **Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)** realizado presencialmente pela **FAMUP / Alves Moreira Advocacia**, no período de 13/02/2023 a 14/02/2023, com carga horária de 12 horas.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023.

George José Porciúncula Pereira Coelho
Presidente da Famup

Silvia Cristina Lisboa Alves Moreira
Alves Moreira Advogadas

Treinamento Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as regulamentações necessárias para efetivação da norma, com comentários sobre:

- Regulamentação relativa à atuação do agente de contratação e equipe de apoio;
- Regulamentação relativa as atribuições do gestor e fiscal de contrato;
 - Regulamentação para a realização de pesquisa de preços;
- Regulamentação das contratações direta e procedimentos auxiliares;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.911.647/0001-88

Certidão nº: 46213138/2022

Expedição: 21/12/2022, às 19:31:23

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.911.647/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.911.647/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/08/2021
NOME EMPRESARIAL LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R CORONEL CLAUDINO	NUMERO 250	COMPLEMENTO ANEXO A	
CEP 55.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO TIMBAUBA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDIANYMELO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (81) 9269-5517	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/12/2022** às **19:36:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDICÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.911.647/0001-88
Razão Social: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE IND
Endereço: RUA CORONEL CLAUDINO / CENTRO / TIMBAUBA / PE / 55870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121303033323391812

Informação obtida em 21/12/2022 19:32:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.911.647/0001-88
Razão Social: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE IND
Endereço: RUA CORONEL CLAUDINO / CENTRO / TIMBAUBA / PE / 55870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121303033323391812

Informação obtida em 30/12/2022 21:49:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO
CPF: 046.456.014-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:21:51 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **6EBE.090A.EA6E.8647**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000009623734-18

Data de Emissão: 21/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 43.911.647/0001-88

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/03/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.


[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/12/2022 19h44min

Data de Validade: 20/01/2023

Nº da Certidão: 01333407/2022

Nº da Autenticidade: IY.IF.D7.E9.0V

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

**LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**

CNPJ: 43.911.647/0001-88

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA CORONEL CLAUDINO, 250

Compl:

Bairro: CENTRO

Cidade: TIMBAÚBA/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



TJPE

[Imprimir](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 21/12/2022 19h57min Data de Validade: 20/01/2023

Nº da Certidão: 01333422/2022

Nº da Autenticidade: CB.VV.RO.T4.R4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 43.911.647/0001-88

Endereço Residencial: RUA CORONEL CLAUDINO, 250

Bairro: CENTRO

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Timbaúba/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
"LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"

Lidiany Cavalcante de Melo, brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº. 52.378 e no CPF sob o nº 046.456.014-40, residente e domiciliado na Rua Coronel Claudino, nº 250, centro, Cep: 55.870-000 - Timbaúba, Estado de Pernambuco, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de Timbaúba, deste Estado de Pernambuco, na Rua Coronel Claudino, 250, centro, Cep: 55.870-000, Timbaúba-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO





O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) dividido em 1.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

	TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TIMBAÚBA/PE	Tabelião Geomar Brito Medeiros Subtabelião Mariane Alves Dias Rua Doutor Alcebades, nº 2457 Torre - Centro - Timbaúba/PE - (81) 3631-3000 P.O. 194713-3415	Consulte a autenticidade do selo aqui em www.tipe Jus.br/sel-digital
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada, a qual autêntico e dou fé. Timbaúba - PE, 14/10/2021 18:55:57. Emol R\$ 3,30, FERM R\$0,03, FUNSEG R\$0,07, TONR R\$0,73, FERC R\$0,37 FILIPE BRUNO DO N. SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO			
Selo: 0150730.OEF0920210101191			

Quando for nos seus atos



A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que está sujeito ao art. 30, inc. I da Lei nº 8.906/94 para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

RECIFE, 15 DE JULHO DE 2021.

LIDIANY
CAVALCANTE DE
MELO

Assinado de forma digital por
LIDIANY CAVALCANTE DE MELO
Dados: 2021.07.15 21:43:43
+03'00'

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TIMBAÚBA/PE

Tabellião: Geomar Brito Medeiros
Substituído: Mariano Alves Dias
Rua Delder Alcantara, nº345 Terreo - Centro - Timbaúba/PE (81) 3624-3020 / (81) 99273-3615
Credenciado e inscrito no site digital em www.tipe.jus.br/selodigital

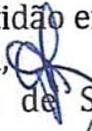
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada, a qual autentico e dou fé. Timbaúba - PE, 14/10/2021
18:55:57
Emol R\$ 3,30, FERM R\$0,03, FUNSEG R\$0,07, TSNR R\$0,73,
FERC R\$0,37
FILIPE BRUNO DON SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

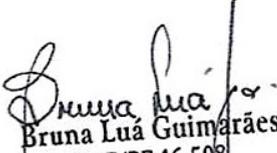
Selo: 0150730 WEA0920210101192

"Dando fé nos seus atos"



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 23 (vinte e três) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), foi aprovado o registro do Contrato de Constituição da Sociedade Unipessoal de Advocacia, sob a denominação **"LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, a qual foi registrada no Livro próprio "B" de nº. 24, às fls. 103, sob o número de registro **4.037** (quatro mil e trinta e sete), em 26 (vinte e seis) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 27 (vinte e sete) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um). Eu, , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba, Secretária II da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Bruna Luá Guimarães
OAB/PE 46.508
Advogada - Assessoria Jurídica - OAB/PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA DR. ALCEBIÁDES, 276-CENTRO Telefone: (81)3631-3485 CNPJ: 11.351.904/0001-69

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 1846/2022 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 28/12/2022

Contribuinte: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE		Inscrição Mercantil: 5223449
Localização: RUA CEL CLAUDINO, 250 , CENTRO		Sequencial: 24550
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Q.UN L.04
Razão Social: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		Cadastro Imobiliário: 01.04.030.0030.001
CNPJ/CPF 43.911.647/0001-88		Inscrição Estadual
Código Atividade Principal: 6911701 SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS		Inscrição Mercantil 5223449
Código Atividade Sec.: 0		
Início Atividade: 26/08/2021	Validade: 27/02/2023	
Observações: Válido por 60 dias.		
 João Gonçalves S. Neto Diretor de Tributos Processo 1846/2022 Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/gestor/prefeitura/timbauba//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

8F9CD5B899DD140C2EC49B9D2A980EF279E54A83

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2022)

1. A presente tabela foi formulada levando em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.
2. Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observadas as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento, inclusive no caso de acordo, considerando os valores mínimos e os parâmetros constantes da Tabela (*artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB*).
3. O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, sobre as seguintes matérias:
 - a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;
 - b) se a remuneração for composta também de parte variável, esta somente será exigida quando da efetiva satisfação da condição;
 - c) a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e demais despesas, inclusive honorários de outros advogados para acompanharem cartas precatórias ou diligências em comarcas distintas daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de segundo grau de jurisdição ou tribunais superiores, devem correr por conta do cliente;
 - d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, arcando o cliente, em qualquer dos casos, mediante prestação de contas, com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, assim como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias e condução de auxiliares.
4. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:
 - a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 9 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;
 - b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.
5. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual, e também em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual médio e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.
6. Na ausência de especificação, 1/3 da verba honorária contratada, por escrito ou verbalmente, deverá ser paga no ato da outorga da procuração, início do trabalho, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994, devidamente atualizada monetariamente.
7. Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em

primeiro grau. A interposição ou resposta de recurso para o segundo grau ou tribunais superiores, bem como sustentação oral, constituem atos próprios, que deverão ser contratados especificamente.

- 8.** O desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado, como no caso das composições amigáveis.
- 9.** A sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados, em conformidade com o que estipula a lei, descabendo com relação a estes e em qualquer hipótese a imposição de compensações, reduções ou exclusões.
- 10.** Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.
- 11.** É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.
- 12.** O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecete;
- 13.** A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.
- 14.** Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.
- 15.** A realização de acordo entre as partes litigantes não implica a redução do valor dos honorários contratados, salvo disposição previamente convencionada.
- 16.** O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.
- 17.** Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando a remuneração entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor econômico da questão, atendidos:
 - a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
 - b) o trabalho e o tempo necessários;
 - c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;
 - d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
 - e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;

- f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;
 - g) a competência e o renome do profissional;
 - h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.
- 18.** A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 02 de janeiro, de acordo com a variação anual da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante no Tribunal de Justiça de Pernambuco, acumulada no período, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Secional.

INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

- a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.
- b) As importâncias adiante anotadas, em reais, são sugeridas como valores mínimos, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional, no ano de **2021**, realizada, portanto, a necessária atualização monetária, para este ano de **2022**.
- c) Na ausência de estipulação em sentido contrário, serão devidos honorários para o cumprimento de cartas precatórias específicas para citação, intimação, notificação, interpelação ou outros fins, no valor de R\$ 1.450,00.
- d) Advocacia de partido, sem vínculo empregatício – valor mensal mínimo: R\$ 2.600,00.



TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 2021

1.	ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS	Valores mínimos	Percentuais
1.1	Consulta	R\$325,00	
	a) Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R\$814,00	
1.2	Hora intelectual	R\$325,00	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$1.302,00	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$1.302,00	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$1.302,00	
1.6	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	R\$1.399,00	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$1.952,00	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$1.952,00	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R\$4.880,00	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$1.200,00	
1.11	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	R\$2.800,00	2%
1.12	Parecer ou memorial	R\$3.253,00	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R\$1.952,00	
1.14	Requerimento ou petições	R\$1.302,00	
1.15	Exame de processo em geral	R\$1.302,00	
1.16	Diárias de viagem	R\$1.302,00	
1.17	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor estimável	R\$1.952,00	
	a) Havendo interesse econômico, 10% desse valor		

2.	MATÉRIA ADMINISTRATIVA	Valores mínimos	Percentuais
2.1	Sindicância e processo administrativo – acompanhamento/defesa	R\$4.880,00	20%
2.2	Processo administrativo – recurso	R\$1.952,00	10%
2.3	Ação ou defesa – fase judicial	R\$4.880,00	20%
2.4	Recurso – fase judícia	R\$2.440,00	10%

3.	ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL	Valores mínimos	Percentuais
3.1	Inicial ou contestação e audiência	R\$3.253,00	20%
	Obs.: Máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte autora).		
3.2	Atuação em segunda instância	R\$1.952,00	10%
3.3	Sustentação oral perante turmas recursais	R\$1.302,00	10%

4.	ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL	Valores mínimos	Percentuais
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$4.480,00	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$3.253,00	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$3.253,00	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$3.253,00	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$3.253,00	20%
4.6	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	R\$3.253,00	20%
4.7	Impugnação/embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$3.253,00	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$3.433,00	10%
Procedimentos Especiais:			
4.9	Consignação em pagamento	R\$4.880,00	20%
4.10	Depósito	R\$4.880,00	10%
4.11	Anulação e substituição de título ao portador	R\$4.880,00	10%
4.12	Prestação de contas	R\$4.880,00	10%
Ações Possessórias:			
4.13	Móvel	R\$5.693,00	20%
4.14	Imóvel: interdito proibitório – manutenção – reintegração	R\$5.693,00	20%
4.15	Nunciação de obra nova	R\$5.693,00	10%
4.16	Usucapião	R\$5.693,00	20%
4.17	Divisão e demarcação	R\$5.693,00	10%
4.18	Embargos de terceiro	R\$4.066,00	10%
4.19	Habilitação	R\$2.440,00	10%
4.20	Restauração de autos	R\$3.253,00	10%
4.21	Busca e apreensão	R\$4.066,00	10%
4.22	Do Juízo arbitral	R\$8.134,00	10%
4.23	Da ação monitória	R\$3.254,00	10%
4.24	Desapropriação direta	R\$6.505,00	10%
4.25	Desapropriação indireta	R\$6.505,00	20%
Jurisdição Voluntária:			
4.26	Inominada	R\$4.880,00	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	R\$4.066,00	3%
4.28	Alvará judicial	R\$3.253,00	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R\$4.880,00	10%
4.30	Mandado de segurança	R\$5.693,00	20%
4.31	Ação ordinária de despejo	R\$5.693,00	20%
4.32	Ação renovatória de locação	R\$5.693,00	20%
4.33	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$5.693,00	20%
4.34	Ação de consignação de aluguel	R\$4.880,00	20%
4.35	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	R\$1.627,00	
4.36	Ação de dissolução de sociedade	R\$5.693,00	10%
4.37	Ação de cancelamento de protesto	R\$2.115,00	10%
4.38	Mandado de injunção	R\$4.066,00	

4.39	Habeas data	R\$4.066,00	
4.40	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual	R\$9.000,00	
4.41	Ação indenizadora por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual	R\$6.505,00	
4.42	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade industrial	R\$9.000,00	
4.43	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual e industrial	R\$9.000,00	
4.44	Procedimentos sobre propriedade intelectual: depósito de marca ou patente, oposição, recursos, revisão, caducidade, nulidade etc.	R\$3.253,00	
4.45	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento.	R\$13.013,00	3%
4.46	Opção de nacionalidade	R\$3.253,00	

5.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS	Valores mínimos	Percentuais
5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$4.880,00	20%
5.2	Ação de restituição e ação reivindicatória, até a decisão final	R\$4.880,00	20%
5.3	Pedido de recuperação de empresa	R\$16.266,00	5%
5.4	Pedido de declaração de insolvência	R\$5.693,00	10%
5.5	Habilitação tempestiva ou retardatária e divergência de crédito	R\$4.066,00	20%
5.6	Representação do falido (sobre o montante do passivo)	R\$6.506,00	20%
5.7	Representação do devedor insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$6.506,00	20%
5.8	Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial	R\$8.134,00	10%

6.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	Valores mínimos	Percentuais
Direito de Família:			
6.1	Divórcio Judicial:		
	a) Consensual	R\$4.880,00	
	b) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$4.880,00	6%
	c) Litigioso	R\$7.319,00	
	d) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R\$8.134,00	10%
6.2	Reconvenção em divórcio	R\$6.506,00	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (acrescido do percentual sobre o patrimônio)	R\$4.880,00	5%
6.4	Divórcio extrajudicial em cartório (acrescido do percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$4.880,00	5%
6.5	Dissolução de união estável		
	a) Consensual	R\$4.880,00	5%
	b) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R\$4.880,00	10%
	c) Litigiosa	R\$4.880,00	
	d) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R\$4.880,00	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada		
	a) com petição de herança, acrescida do percentual sobre o quinhão	R\$4.880,00	10%
	b) com petição de alimentos, acrescida do percentual sobre o valor da causa	R\$4.880,00	10%
6.7	Ação negatória de paternidade	R\$4.880,00	
	a) Ação rescisória de paternidade	R\$8.134,00	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R\$5.115,00.	5%

6.9	Ação de alimentos: provisórios – provisionais (majoração – redução – exoneração)		
	a) Proposição e/ou contestação – valor de 3 (três) pensões mensais	R\$3.253,00	
6.10	Execução de alimentos – pena de prisão/penhora	R\$3.253,00	
	a) Proposição e/ou contestação: valor de 3 (três) pensões mensais		
6.11	Curatela	R\$4.066,00	
6.12	Tutela	R\$4.066,00	
6.13	Emancipação ou suprimento	R\$3.253,00	
6.14	Suprimento judicial de outorga de consentimento	R\$4.880,00	
6.15	Adoção		
	a) Por nacional	R\$6.506,00	
	b) Por estrangeiro	R\$13.013,00	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família		20%
	a) Arrolamento de bens	R\$4.066,00	
	b) Busca e apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$4.066,00	
	c) Guarda provisória	R\$4.066,00	
	d) Regulamentação de visitas	R\$4.066,00	
	e) Separação de corpos	R\$5.115,00	
	f) Sequestro de bens	R\$6.506,00	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$6.506,00	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$6.506,00	
6.19	Ação de interdição ou levantamento	R\$5.693,00	
6.20	Ação de alteração de guarda	R\$5.115,00	
6.21	Habeas corpus (prisão civil)	R\$8.134,00	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$8.134,00	20%
Direito Sucessório:			
6.23	Inventário, arrolamento e sobrepartilha judicial		
	a) Sem litígio: 5% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$8.134,00	
	b) Com litígio: 10% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$8.134,00	
	c) Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento		
6.24	Inventário negativo	R\$4.066,00	
6.25	Inventário, arrolamento e sobrepartilha extrajudicial		
	a) 3% sobre o valor real do monte-mor ou 3% sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R\$5.115,00	
6.26	Reserva de bens	R\$4.066,00	10%
6.27	Remoção de inventariante	R\$6.506,00	
6.28	Ação de colação	R\$5.115,00	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa – 10% sobre os bens excedentes	R\$5.115,00	10%
6.30	Ação de sonogados	R\$6.506,00	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R\$7.319,00	5%
6.32	Ação anulatória de testamento	R\$7.319,00	5%
6.33	Ação de nulidade de partilha	R\$7.319,00	5%
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$4.066,00	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$4.066,00	10%

6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$5.693,00	10%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$5.693,00	20%
6.38	Retificação de partilha	R\$4.066,00	
6.39	Minuta de testamento e/ou assistência ao ato e a abertura de testamento	R\$5.115,00	

7.	ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA	Valores mínimos	Percentuais
	Fase administrativa		
7.1	Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros não listados.	R\$ 4.443,00	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.2	Concessão ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.	R\$ 1.661,00*	20% a 30% do proveito econômico do cliente. *O valor mínimo não deve ultrapassar as vantagens advindas em favor do Cliente.
7.3	Atuação em Processo Administrativo – acidente do Trabalho.	R\$ 4.443,00	N/A
7.4	Atuação em Processo Administrativo – acidente do Trabalho- apenas Fase Recursal	R\$ 2.769,00	N/A
7.5	Concessão de salário maternidade(B-80).	R\$ 1.462,00	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.6	Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R\$ 3.362,00	N/A
7.7	Procedimento de Justificação administrativa.	R\$ 3.362,00	N/A
7.8	Retificação e atualização cadastral do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.	R\$ 3.362,00	N/A
7.9	Planejamento previdenciário com parecer, cálculos de tempo de contribuição e simulações de RMI/RMA presentes e futuras.	R\$ 3.362,00	N/A
7.10	Calculo de contagem de tempo de contribuição tomando como referência o CNIS e documentos particulares do segurado.	R\$ 554,00	N/A
7.11	Atuação somente a partir da fase recursal.	R\$ 2.769,00	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.12	Procedimento visando a restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada (LOAS), bem como repetição de indébito.	R\$ 3.362,00	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.13	Sustentação oral perante órgãos recursais administrativos <u>desvinculada</u> do êxito do processo administrativo.	R\$ 1.218,00	N/A
7.14	Defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou	R\$ 4.443,00	20% a 30%

	assistencial;		do proveito econômico do cliente.
7.15	Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas.	R\$ 5.537,00	N/A
7.16	Consulta presencial (a cada hora de duração).	R\$ 304,00	N/A
7.17	Consulta por vídeo conferência ou em condições excepcionais, com exame de documentos (a cada hora de duração).	R\$ 814,00	N/A
	FASE JUDICIAL:	Valores mínimos	Percentuais
7.18	Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros não listados.	R\$ 4.443,00	20% a 30% do proveito econômico do cliente. Em caso de antecipação dos efeitos da tutela, o percentual poderá incidir até o trânsito em julgado da causa ou por prazo inferior desde que convencionado por contrato. Na hipótese da adoção de cláusula <i>quota litis</i> , os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, CED)
7.19	Concessão ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.	R\$ 3.362,00	20% a 30% do proveito econômico do cliente, incluindo-se as parcelas recebidas por meio de antecipação de tutela, até o trânsito em julgado. Na hipótese da adoção de cláusula <i>quota litis</i> , os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, CED)
7.20	Concessão de salário maternidade.	R\$ 1.462,00	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.21	Ação para requerer expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R\$ 4.443,00	N/A
7.22	Ação visando o reconhecimento/majoração de tempo de serviço/contribuição.	R\$ 4.443,00	N/A
7.23	Ação ou contestação visando a manutenção de benefício previdenciário.	R\$ 4.443,00	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.24	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R\$ 4.443,00	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.25	Mandado de injunção,		

	habeas data individual e Mandado de segurança individual.	R\$ 4.443,00	N/A
7.26	Ação rescisória.	R\$ 4.443,00	N/A
7.27	Sustentação oral.	R\$ 1.218,00	N/A
7.28	Ações Coletivas	R\$ 4.443,00	N/A
7.29	Atuação somente a partir da fase recursal.	R\$ 3.362,00	20% a 30% do proveito econômico do cliente.

	ADVOCACIA EMPRESARIAL PREVIDENCIÁRIA:	Valores mínimos	Percentuais
	<u>Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial:</u>		
7.30	Consultoria mensal sem vínculo empregatício.	R\$ 689,00 por hora trabalhada: <ul style="list-style-type: none"> • Para empresas com até 20 empregados, no mínimo: R\$ 2.756,00; • Para empresas com 21 a 40 empregados, no mínimo: R\$ 5.512,00; • Para empresas com acima de 41 empregados, no mínimo: R\$ 6.890,00. 	
7.31	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo enquadramento realizado pelo MPS ou INSS.	R\$ 6.877,00	
	<u>Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial:</u>		
7.32	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho.	R\$4.443,00	
7.33	Atuação em Processo Administrativo apenas Fase Recursal – Acidente do Trabalho	R\$ 2.769,00	
7.34	Atuação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	R\$ 4.134,00	
7.35	Contestação FAP	R\$ 6.890,00	
	<u>Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial</u>		
7.36	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interveniente Interessado	R\$ 4.168,00	
7.37	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	R\$ 4.168,00	
7.38	Ação de Redução Alíquota FAP/SAT	R\$ 4.168,00	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
7.39	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	R\$ 4.168,00	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
7.40	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária –	R\$ 4.168,00	20% a 30%

Acidente do Trabalho		do valor da economia que obtiver.
----------------------	--	-----------------------------------

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

1. O parâmetro utilizado para o apontamento dos valores mínimos dos serviços, baseia-se no valor da hora intelectual do profissional e a média de horas empregada no referido serviço.
2. O proveito econômico na **esfera administrativa** consiste nos valores auferidos entre a data do início do pagamento administrativo das parcelas do benefício(DIP) até 30º dia do mês da concessão, devendo, em todo caso, ser respeitado o valor mínimo indicado na presente tabela, desde que expressamente ressaltado no contrato de honorários;
3. O proveito econômico de uma **ação judicial** tem como marco inicial a data de início do benefício (DIB) e como marco final as 12 parcelas vincendas após trânsito em julgado da ação, para os processos em que não houver recebimento antecipado de honorários para o início dos procedimentos;
4. O **abono anual** pago ao segurado ou dependente (13º salário), também incidirá na base de cálculo dos honorários advocatícios, posto que inclui a base de cálculo do proveito econômico do cliente.
5. O cálculo da verba honorária terá como base os **valores brutos** recebidos pelo cliente.
6. Os honorários remuneram os serviços da advocacia previdenciária. Dessa forma, eventual obrigação do cliente em devolver benefícios recebidos não implica a obrigação de o advogado devolver os honorários contratuais.
7. No caso da demanda em que o benefício previdenciário seja indeferido, mas que seja deferido cômputo de tempo de contribuição, inclusive tempo especial para fins de futura aposentadoria, será devido o pagamento dos honorários mínimos da ação de reconhecimento de tempo de serviço e/ou de contribuição.

8.	ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA	Valores mínimos	Percentuais
	Patrocínio de reclamante: sobre o valor econômico da questão ou da condenação, ou do acordo	R\$3.253,00	
	Obs.: O máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte reclamante).		
8.1	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$1.627,00	
8.2	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$1.627,00	
	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido ou do valor econômico da questão com pagamento no início da ação	R\$4.066,00	20%
8.3	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$2.440,00	
8.4	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$3.253,00	
8.5	Execução de sentença ou embargos		
	a) Como mandatário específico para o ato	R\$4.880,00	20%
	b) Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$2.440,00	5%
8.6	Processos cautelares:		
	a) Como medida autônoma	R\$3.253,00	20%
	b) Para reintegração de empregado	R\$4.880,00	20%

8.7	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R\$4.066,00	20%
8.8	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$4.066,00	20%
Dissídios coletivos: representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva			
8.9	De empresa de até 100 empregados	R\$4.880,00	
8.10	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$7.319,00	
8.11	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$9.760,00	
8.12	De empresa com mais de 600 empregados	R\$14.640,00	
8.13	De sindicato com até 50 empresas	R\$11.387,00	
8.14	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$17.893,00	
8.15	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial		20%
8.16	O inquérito judicial para apuração de falta grave de empregado		
	a) Defesa do empregado	R\$3.253,00	20%
	b) Propositura do inquérito	R\$5.693,00	20%
8.17	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores		
	a) Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$4.066,00	20%
	b) Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$4.066,00	20%
8.18	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$6.506,00	
8.19	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$9.760,00	
8.20	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária		10%

9.	ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA	Valores mínimos	Percentuais
9.1	Procedimento ou defesa administrativa – 1ª instância	R\$4.066,00	
	Obs.: 5% (cinco por cento) incidente sobre o conteúdo econômico da causa, ou 10% (dez por cento) do benefício auferido pelo cliente.		
9.2	Procedimento ou defesa administrativa – 2ª instância	R\$3.253,00	
9.3	Parecer sobre interpretação de normas tributárias, planejamento tributário ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo fisco	R\$5.693,00	10%
9.4	Ação anulatória de débito tributário (sobre o montante excluído)	R\$4.880,00	10%
9.5	Defesa em execução de natureza fiscal, sobre o valor da ação	R\$4.880,00	10%
9.6	Ação de repetição de indébito (sobre o montante repetido)	R\$4.880,00	10%
9.7	Liberação de mercadorias	R\$4.880,00	10%
9.8	Outros procedimentos em matéria fiscal ou tributária	R\$3.253,00	10%
9.9	Consultoria sem vínculo empregatício, na esfera administrativa e/ou judicial		
	a) Micro e pequena Empresa	R\$4.066,00	
	b) Ltda.	R\$8.134,00	
	c) S/A .	R\$12.200,00	
	d) Demais entidades (ex.: cooperativas, sociedades civis etc.)	R\$6.506,00	

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR	Valores mínimos	Percentuais
Fase Administrativa:			
10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R\$4.880,00	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$4.066,00	20%
Fase Judicial:			
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$4.880,00	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$4.880,00	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$4.880,00	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando à nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$4.880,00	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação	R\$8.134,00	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$1.952,00	
Representação em convenção coletiva de consumo:			
10.9	De entidade civil de consumidores	R\$4.066,00	
10.10	De associação de fornecedores	R\$5.693,00	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$8.134,00	
Consultoria sem vínculo empregatício:			
10.12	De empresas de pequeno porte	R\$5.693,00	
10.13	De empresas de médio porte	R\$7.319,00	
10.14	De empresas de grande porte	R\$9.760,00	
10.15	Entidade civil de consumidores	R\$6.506,00	
10.16	De associações de fornecedores	R\$6.506,00	
10.17	De sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores	R\$10.574,00	

11.	ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL	Valores	Percentuais
-----	---------------------------------	---------	-------------

		mínimos	
11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$3.253,00`	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$4.880,00	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$8.134,00	3%
11.4	Processo contencioso		
	a) Defesa em inquérito civil	R\$8.134,00	10%
	b) Defesa em processo civil	R\$11.387,00	10%
11.5	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	R\$14.640,00	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$1.952,00	
11.7	Acompanhamento de estudos ambientais	R\$8.134,00	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$6.506,00	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$16.266,00	

12.	ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL	Valores mínimos	Percentuais
12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$4.880,00	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$4.150,00	
12.3	Defesa por crime eleitoral	R\$4.150,00	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$2.603,00	
12.5	Recursos	R\$3.253,00	

13.	ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL	Valores mínimos	Percentuais
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário diurno (das 8 às 18 horas)	R\$1.952,00	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário noturno (das 18h às 8h)	R\$3.905,00	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final.	R\$4.880,00	
13.4	Ato judicial	R\$4.880,00	
13.5	Atos em órgãos policiais – horário diurno (das 8 às 18h)	R\$2.440,00	
13.6	Atos em órgãos policiais – horário noturno (das 18 às 8h)	R\$3.660,00	
13.7	Exame de processo penal	R\$1.952,00	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$5.693,00	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$7.319,00	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$9.760,00	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$11.387,00	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$8.947,00	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$11.387,00	
13.14	Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)	/	

13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pela representação	R\$5.693,00	
13.16	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pelo acompanhamento	R\$5.693,00	
13.17	Defesa em processo de execução penal	R\$4.880,00	
13.18	Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de explicações (interpelação judicial), de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$3.255,00	
13.19	Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R\$3.255,00	
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$4.880,00	
13.21	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$8.134,00	
13.22	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	R\$8.134,00	
13.23	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$13.013,00	
13.24	Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	R\$8.134,00	
13.25	Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	R\$8.134,00	
13.26	Impetração de ação autônoma de revisão criminal	R\$5.693,00	
13.27	Atuação em segundo grau:		
13.27.1	interposição de apelação	R\$9.760,00	
13.27.2	elaboração e apresentação de memoriais	R\$4.880,00	
13.27.3	sustentação oral	R\$4.880,00	
13.27.4	embargos infringentes	R\$4.880,00	
13.27.5	embargos declaratórios	R\$4.880,00	
13.28	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$9.760,00	
13.29	Cumprimento de precatória	R\$2.440,00	
13.30	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$2.440,00	

14.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR	Valores mínimos	Percentuais
14.1	Atuação em primeira instância	R\$4.880,00	
14.2	Atuação em segunda instância	R\$4.880,00	
14.3	Impetração de ação autônoma de habeas corpus	R\$8.134,00	

15.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO	Valores mínimos	Percentuais
Fase Administrativa:			
15.1	Assistência a defesa prévia e recursos de infração de trânsito	R\$600,00	20%
15.2	Suspensão do direito de dirigir por pontuação	R\$977,00	20%
15.3	Suspensão do direito de dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$1.773,00	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$4.066,00	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$4.066,00	20%
15.6	Sumário de Centro de Registros de Veículos Automotores	R\$4.066,00	20%
15.7	Perante o Departamento Estadual de Trânsito/Conselho Estadual de Trânsito	R\$4.066,00	20%

Fase judicial:			
15.8	Ação ou defesa	R\$6.506,00	20%

16.	ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA	Valores mínimos	Percentuais
16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º grau CD – Pleno do TJD)	R\$977,00	
	a) Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$1.952,00	
16.2	Procedimentos Especiais na Justiça Desportiva	R\$2.240,00	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$8.134,00	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$4.880,00	20%

Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante (sobre a condenação ou acordo)	R\$4.880,00	20%
16.6	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R\$1.627,00	5%
16.7	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R\$2.937,43	5%
16.8	Patrocínio de reclamado (sobre o valor real do pedido)	R\$4.880,00	20%
16.9	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R\$1.627,00	5%
16.10	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R\$3.253,00	5%
16.11	Consultoria jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$16.266,00	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$8.134,00	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$8.134,00	
16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente à Fifa e TAS/CAS	R\$32.532,00	
	a) Participação em painel (audiência/recurso)		5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira		

17.	ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS	Valores mínimos	Percentuais
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais:		
	a) Recurso de agravo de instrumento	R\$4.880,00	
	b) Recurso de apelação ou contrarrazões	R\$6.506,00	
	c) Embargos declaratórios ou embargos infringentes	R\$4.880,00	
	d) Conflito de jurisdição	R\$4.880,00	
	e) Exceção de suspeição	R\$4.880,00	
	f) Outros procedimentos	R\$4.880,00	
17.2	Recursos perante tribunais superiores:		
	a) Recurso especial e extraordinário (interposição/resposta)	R\$14.640,00	
	b) Outros recursos	R\$11.387,00	
	c) Outros procedimentos	R\$7.319,00	
17.3	Ação rescisória – proposição ou defesa	R\$9.760,00	
17.4	Mandado de Injunção	R\$4.066,00	
17.5	Mandado de segurança	R\$5.693,00	

17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$15.452,00	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$9.760,00	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$11.387,00	
17.9	Sustentação oral		
	a) Tribunais estaduais, regionais e conselhos estaduais	R\$8.134,00	
	b) Tribunais superiores e conselhos federais	R\$11.387,00	

18.	TABELA DE DILIGÊNCIAS – ADVOGADO CORRESPONDENTE	Valores mínimos	Percentuais
18.1	Distribuição de petições em qualquer área	R\$250,00	
18.2	Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R\$350,00	
18.3	Distribuição de qualquer recurso	R\$350,00	
18.4	Audiência de conciliação em qualquer área como advogado ou representante	R\$500,00	
18.5	Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R\$900,00	
18.6	Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R\$980,00	
18.7	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R\$580,00	
18.8	Despacho em qualquer órgão público	R\$580,00	
18.9	Acompanhamento a clientes em exames periciais	R\$977,00	
18.10	Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R\$350,00	
18.11	Retirada/levantamento, envio de alvará	R\$350,00	
18.12	Acompanhamento de busca e apreensão de veículo ou outros bens	R\$900,00	
18.13	Extração de cópia de autos (até 100 cópias)	R\$250,00	
18.14	Digitalização dos autos	R\$250,00	
18.15	Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R\$500,00	
18.16	Distribuição de carta precatória	R\$350,00	
18.17	Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R\$250,00	

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$5.532,00	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$5.948,00	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$6.361,00	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$6.915,00	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$7.469,00	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$8.022,00	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$8.575,00	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$9.128,00	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2, 0 (mensais)	R\$9.682,00	
19.2	Municípios		
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$10.987,00	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$12.448,00	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$13.830,00	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$15.514,00	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$16.597,00	
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$18380,00	

19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$19363,00	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$20.745,00	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R\$22.129,00	

20	ADVOGADO(A) NA MEDIAÇÃO	Valores mínimos	Percentuais
20.1	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (também no caso de consulta ou Mediação de baixa complexidade)	R\$500,00	
20.2	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção por valor único)	R\$2.200,00	
20.3	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção havendo valor econômico)	R\$2.200,00	2% a 20%

21	REEXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIOS (RPV / PRECATÓRIO)	Valores mínimos	Percentuais
21.1	Reexpedição (inscrição) de requisitórios judiciais para obtenção de Precatário / RPV.	R\$3.500,00	5% a 15%
21.2	Obs.: O valor dos Honorários Advocatícios, não poderá Ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) das vantagens advindas em favor do Cliente.		





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DANILO BRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de prestação de serviços advocatícios que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.361.904/0001-69, com sede na Rua Dr. Alcebíades, 276 centro, representado legalmente pelo Prefeito, o Sr. **Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, residente em Salgadinho, SN, Zona Rural, Timbaúba-PE, CEP:55.870-000, RG número: 206.644-5 e CPF número: 480.060.224-34, através da **SECRETARIA DE GOVERNO**, e como **Contratado**, o escritório de advocacia, **DANILO BRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.622.148/0001-82, com sede na Rua João Henrique da Silva, nº 97, Bairro de Santa Ana, na cidade de Timbaúba-PE, CEP: 55.870-000, representado por Dr. **Daniло Braz da Cunha e Silva**, brasileiro, casado, advogado, registrado na OAB/PE nº 41.836, portador do CPF nº 051.625.294-19, residente e domiciliado na Rua João Henrique da Silva, nº 97, Bairro de Santa Ana, na cidade de Timbaúba-PE, nos termos do **Processo Administrativo nº 006/2022, através de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade nº 001/2022, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços profissionais advocatícios, mais especificamente quanto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa e Jurídica, a fim de Patrocinar os Interesses da Prefeitura Municipal de Timbaúba no acompanhamento das demandas na área de Licitações e Contratos Administrativos, conforme condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e preço da proposta ofertada que fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcrito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

São de responsabilidade do **Contratado**, além de outros encargos assumidos por força do pertinente processo:

- a) - Assessoria à Comissão Permanente de Licitação – CPL e ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Timbaúba, do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde na elaboração de minutas de Editais e elaboração de atas de julgamento, bem como na formalização dos processos licitatórios e acompanhamento das sessões públicas para posterior apreciação da Procuradoria Municipal a quem compete emissão de Pareceres;
- b) - Assessoria aos ordenadores de despesas na eventual formalização das dispensas e inexigibilidades de licitação para posterior apreciação por parte da Procuradoria Municipal;
- c) – Orientação e treinamento da CPL sobre a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) – Assessoria à Comissão Permanente de Licitação – CPL e ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Timbaúba, do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde quanto às mudanças relacionadas ao novo Diploma legal que versa sobre licitações e contratos e sua aplicação (Lei Federal nº 14.133/2021);
- e) - Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no Termo de Referência.
- f) - Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- g) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- h) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- i) - Enviar ao Contratante, sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas;



SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

- j) - Seguir diretrizes técnicas indicadas pela Procuradoria do Município.
- k) - Submeter à aprovação da Procuradoria do Município minutas de pareceres, quando solicitado;
- l) - Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município, desde que comprovada por protocolos ou livros de entregas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.
- b) - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- c) - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada pela Secretaria de Governo, na pessoa do Secretário José Correia da Silva, o qual receberá relatórios de execução dos serviços, atestando a realização efetiva do mesmo.

Parágrafo único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **Contratante**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do **Contratado**, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS

Como contraprestação à prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 – Secretaria de Governo
2001.4.122.2.2.2004 – Gestão da Secretaria de Governo
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Timbaúba as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pelo **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta ao **Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, terá o **Contratado** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **Contratado**, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

§ 3º - O **Contratado** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente e efetivamente executados.

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **Contratado**, sem justificativa aceita pelo Contratante poderá acarretar as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do **Contratado**, assegurada ampla defesa, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, o **Contratado** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Secretaria de Finanças e aos demais órgãos do Município de Timbaúba.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao **Contratado** as seguintes sanções, garantidas, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Timbaúba a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
TIMBAÚBA
TRABALHO QUE FAZ A DIFERENÇA

incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Timbaúba - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Timbaúba(PE), 04 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA
Marinaldo Rosendo de Albuquerque
Contratante


**DANILO BRAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**
Danilo Braz da Cunha e Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF/MF:



CPF/MF:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE, E DE OUTRO A SOCIEDADE DE ADVOGADOS GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, DORAVENTE DENOMINADA CONTRATADA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018, TOMADA DE PRÇO Nº 01/2018.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2018.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.164.028/0001-18 com sede a Rua Domingos Braga nº. S/N Centro – Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança – PE, portador da Carteira de Identidade nº. 5.145.279 SS/PE e inscrito no CPF/MF 026.682.864-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte **GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 27.258.827/0001-56 situada na Rua Silveira Lobo Nº 32 – CXPST 93 - Poço – Recife - PE, neste ato representado pelo Senhor **GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA**, brasileiro, solteiro, AOB/PE nº 30.735, CPF nº 057.748.784-14 residente a e domiciliada na Rua Bento Loiola nº. 70/2003-A – Recife – PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 122/2018, instruído na Prefeitura Municipal de Aliança - PE, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do terceiro termo aditivo firmado entre as partes em 08/12/2020, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 03 /01/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (três) meses, conforme planilha abaixo descrito.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UND.	PREÇO	PREÇO
1	Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro do Município de Aliança – PE.	12	Mês	8.400,00	100.800,00
	cem mil e oitocentos reais				100.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 04.122.0002.2008.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização pela Secretaria de Assunto Jurídico do Município de Aliança da contratante, exarada na Prefeitura Municipal de Aliança - PE, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aliança, 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA
CONTRATANTE

Xisto Lourenço de Freitas Neto
- Prefeito -

[Signature]

GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 27.258.827/0001-56
GLEIDSON LUIZ DE ASSUNÇÃO MOURA
CPF nº. 057.748.784-14
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:	<i>Sônia Sale</i>
CPF:	<i>507.268.024-45</i>

NOME:	<i>Aracnaujo</i>
CPF:	<i>010.051.594-91</i>